

DELIBERAÇÃO CSDPESC nº 83, de 1º de outubro de 2021 (83/2021)

Publicada no DOESC nº 21.624, de 11.10.2021

Altera a Resolução CSDPESC nº 108, de 4 de dezembro de 2020, que regulamenta a lotação, a distribuição e o exercício das funções institucionais pelos(as) Defensores(as) Públicos(as) Substitutos(as).

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da decisão proferida na 138ª sessão ordinária, ocorrida em 1º de outubro de 2021, **DELIBERA**:

Art. 1º. Altera-se o teor dos §§ 3º e 5º do art. 3º da Resolução CSDPESC nº 108/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. [...]

§ 3º. A comunicação das determinações contidas no parágrafo anterior deverá observar, preferencialmente, o prazo de 10 dias de antecedência, bem como será disponibilizada em pasta compartilhada própria com acesso a todos os membros;

§ 5º. O ato determinativo previsto no § 2º poderá prever a substituição de Defensor ou Defensora Pública Substituta em região administrativa diversa de sua lotação quando o número de afastamentos na região administrativa de lotação for inferior ao número de defensores(as) públicos(as) substitutos(as) disponíveis, desde que não implique deslocamento físico e seja sucedido de designação do Defensor ou Defensora Pública-Geral em decisão fundamentada.

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso III no art. 4º da Resolução CSDPESC nº 108/2018, com a seguinte redação:

Art. 4º. [...]

III - Cooperação: consiste no exercício conjunto das atribuições com o(a) defensor(a) público(a) titular e caberá quando o número de afastamentos na região administrativa for inferior ao número de defensores(as) públicos(as) substitutos(as) disponíveis, vedada a sua utilização na hipótese de haver membro substituto(a) no exercício de continuação.

Art. 3º. Altera-se o teor do § 1º do art. 5º da Resolução CSDPESC nº 108/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. [...]

§ 1º. Na hipótese de substituição cujo período for superior a vinte dias, antes da realização da determinação poderá ser concedido aos defensores públicos substitutos e às defensoras públicas substitutas da região administrativa em que se situa o órgão de execução a ser substituído prazo comum de 3 (três) dias para se manifestarem quanto ao interesse de realizar a respectiva substituição;

Art. 4º. Altera-se o teor dos §§ 7º e 8º do art. 6º da Resolução CSDPESC nº 108/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. [...]

§ 7º. É vedada a utilização da substituição precedida de continuação pelo mesmo defensor público substituto ou mesma defensora pública substituta;

§ 8º. A utilização da continuação em órgãos de execução cujo afastamento do titular seja superior a 30 dias fica limitada a 10 dias úteis por trimestre, ressalvada a hipótese de retorno do titular ao final do respectivo período.

Art. 5º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 7 de outubro de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC